



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

LEI Nº 177 /96-PGPMP.

2/11

Autoriza o Executivo Municipal a Conceder Serviços e Transferir Patrimônio Público Municipal e dá outras providências.

O cidadão Raimundo Reis Ferreira, PREFEITO MUNICIPAL DE PARINTINS, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS, em Sessão Ordinária realizada no dia 30 de dezembro de 1996 - APROVOU e eu SANCIONO, a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder a prestação de serviços públicos de administração do abate e distribuição da carne bovina no Matadouro Municipal e a transferir o imóvel e as instalações do Matadouro a Associação dos Pecuaristas de Parintins.

Art. 2º - A concessão e transferência de que trata o art. 1º desta Lei, terá validade por um período de 10 (dez) anos podendo ser renovado, mediante autorização legislativa.

§ Único - Na hipótese de não se efetivar a construção do novo Matadouro Público, pela Associação dos Pecuaristas de Parintins, no prazo de 02 (dois) anos, ficará nula de pleno direito a concessão e transferência dos imóveis e instalações autorizadas nesta Lei.

Art. 3º - O não cumprimento por parte das Associação dos Pecuaristas de Parintins do disposto no parágrafo único do art. 2º desta Lei, não lhes caberá direito de indenização a qualquer título.

Art. 4º - Compete a Divisão Fundiária do Município, to

...1...



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

mar as providências administrativas cabíveis para o cumprimento desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO CORDOVIL em, 30 de dezembro de 1996.

Raimundo Reis Ferreira
PREFEITO MUNICIPAL DE PARINTINS